PROJETO DE LEI N° DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O DIA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 5 outubro, o qual passa a constar no calendário oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo único – Nos eventos alusivos ao Dia do Empreendedor, a administração pública municipal também fará homenagem à memória de Said Samou Salomão, sírio naturalizado brasileiro, um dos fundadores de Boa Vista, que se destacou pela atuação como empreendedor.

Art. 2º Fica estabelecido o referido dia, ou data oportuna alusiva ao mesmo, para a entrega de comendas e honrarias referente ao Mérito Empreendedor no âmbito municipal, conferidas a empresários e empresas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, em 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO NUNES

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Dia do Empreendedor no âmbito do Município de Boa Vista, visa realizar a comemoração alusiva ao dia e definir uma data para possíveis concessões de galardão a empresários e empresas.

A data escolhida faz alusão à sanção da Lei nº 9.841/1999, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Apesar da revogação da norma citada pela Lei Complementar nº 123/2006, "5 de outubro" continua sendo referência para o empreendedorismo.

A homenagem à memória de Said Samou Salomão, sírio naturalizado brasileiro, um dos fundadores de Boa Vista, que se destacou pela atuação como empreendedor, é justa e traduz a visão e perseverança daqueles que empreendem em nossa Capital.

A proposição é constitucional, legal e atende às normas regimentais. Ela não viola as hipóteses do art. 1º da Lei nº 9.093/1995, por não se tratar de feriado, muito menos vai de encontro ao entendimento do STF na ADI nº 3069-8/DF.

Isto posto, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 12 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DE MAGALHAES NUNES
Data: 12/02/2025 18:05:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO NUNES

Vereador - PDT